



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI Nº 484/91, DE 16 DE AGOSTO DE 1.991



Dá nova redação ao Art. 2º da
Lei nº 433/91, de 05/01/90

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte

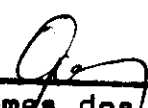
LEI:

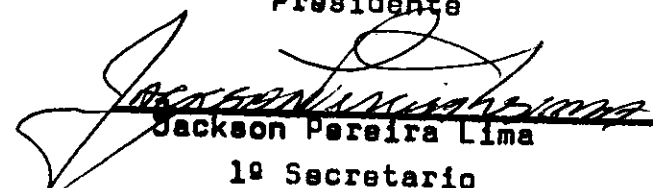
Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei nº 433/91, de 05 de Janeiro de 1.990, passará a vigorar com a seguinte redação:

Para efeito de cálculo de salário a ser pago aos "funcionários e servidores deste Município, constantes nos Anexos I e II, a partir de 1º de junho de 1.991, toma-se por base o valor de CR\$ 23.131,68.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de junho de 1.991. Revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS,
AOS 16 DE AGOSTO DE 1.991.


Pedro Gomes dos Santos
Presidente


Jackson Pereira Lima
1º Secretário


Domingos C. de Miranda
2º Secretário